



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 530ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Agronomia do  
CREA-MS, realizada em 10 de fevereiro de  
2022.**

1 Às quatorze horas e dez minutos (14h10) do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e dois  
2 (2022), na sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta  
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada  
4 de Agronomia em sua (530ª) quingentésima trigésima Reunião Ordinária, sob a Coordenação  
5 do Coordenador Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. **I - Verificação do**  
6 **quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
7 ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES  
8 QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA  
9 GUILHERME, EBER AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI  
10 PANACHUKI, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
11 FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO. **II -**  
12 **Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 528ª Reunião Ordinária de 9/12/2021 e**  
13 **Súmula da 529ª Reunião Ordinária de 28/1/2022** (Art.73 do Regimento Interno). A  
14 Câmara decidiu por transferir a aprovação das referidas Súmulas para pauta da próxima  
15 reunião. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a)**  
16 Recebidas para conhecimento. Não houve destaque. Correspondências Expedidas. Não  
17 houve destaque. **IV - Comunicados. a) De Conselheiros. Ausências Justificadas:**  
18 CORNELIA CRISTINA NAGEL e JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO. **Ausências**  
19 **Injustificadas:** WESLEY MACEDO BRAGA. **V - Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse**  
20 **Geral: 001P - CI N. 050-2021 - DFI - P2021-234210-4.** Encaminhado anexo, o plano para a  
21 fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o ano de 2.022, e solicitamos  
22 desta Câmara Especializada sugestões que permitam ao Departamento de Fiscalização a  
23 conclusão do planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Crea MS.  
24 *Transferido da reunião anterior.* Por trata-se de CI encaminhada para a Câmara  
25 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, a Câmara solicita que o  
26 expediente seja retirado de pauta. **002P - CI N. 052/2021 - DFI - P2021-234212-0.**  
27 Encaminha o plano para a fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o  
28 ano de 2.022, e solicita sugestões que permitam ao Departamento de Fiscalização a  
29 conclusão do planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Crea MS.  
30 *Transferido da reunião anterior.* Considerando que dentre as atribuições das câmaras  
31 especializadas, segundo o Artigo 46, da Lei n. 5.194/66, é o de elaborar as normas para a  
32 fiscalização das respectivas especializações profissionais; Considerando que dentre as  
33 demais atribuições das câmaras especializadas está o de: 1 - Definir prioridades para a ação  
34 fiscalizadora para o ano de 2022. 2 - Definir os procedimentos, locais e a legislação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 pertinente a serem seguidas pelos agentes de fiscalização; 3 - Estabelecer metas em cada  
36 uma das áreas prioritárias a serem fiscalizadas; 4 - Prevenir o exercício ilegal da profissão,  
37 respeitando a legislação vigente que regula as profissões da Engenharia e Agronomia do  
38 sistema Confea/Crea; 5 - Fortalecer a imagem institucional do “Crea-MS” e seus  
39 instrumentos legais como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Receituário  
40 Agrônomo como referências técnicas no agronegócio e que possam valorizar e promover a  
41 produção agrícola/florestal regional; 6 - Discutir com órgãos públicos ligados a agricultura,  
42 pecuária e meio ambiente sobre as atribuições pertinentes a fiscalização, visando a proteção  
43 da sociedade; 7 - Aperfeiçoar e treinar os fiscais do Crea-MS nos procedimentos de  
44 fiscalização do Grupo Agronomia; 8 - Proporcionar a integração entre fiscais e os membros  
45 da Câmara Especializada de Agronomia; Considerando que o ato de fiscalizar, consiste na  
46 verificação de informações referentes ao exercício profissional, conforme prevê as Leis n.  
47 5.194/66 e 6.496/77, mas também de contextualizar o fato fiscalizado, de modo a subsidiar  
48 futuras análises; Considerando que as obras e ou serviços de agronomia possuem  
49 peculiaridades, necessitando assim de uma fiscalização mais aproximada, com mais  
50 detalhes e elementos probatórios. Desta forma, considerando o plano de fiscalização  
51 encaminhado pelo Departamento de Fiscalização do Crea-MS, a Câmara Especializada de  
52 Agronomia, **DECIDIU**: a) Aprovar o plano de a fiscalização das atividades profissionais da  
53 Agronomia para o ano de 2022. b) Solicitar ao Departamento de Fiscalização o quantitativo  
54 de fiscalizações realizadas em atividades da agronomia no exercício 2021. **003P - CI N. 126-**  
55 **2021 - DAT - P2021-234847-1**. Considerando o previsto no Inciso III do Artigo 60, do  
56 Regimento Interno do Crea-MS, cito: *Art. 60. Compete ao coordenador de câmara*  
57 *especializada: (...) III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria,*  
58 *incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos*  
59 *financeiros e administrativos necessários; (...)*. Solicita que seja elaborado o Plano de  
60 Trabalho desta Câmara Especializada para o exercício 2022. O referido plano deverá conter  
61 metas, ações, cronograma de execuções, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e eventos  
62 que os conselheiros participarão, bem como os recursos financeiros e administrativos  
63 necessários para a realização do referido Plano de Trabalho. Salienta que o Plano de  
64 Trabalho deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria  
65 Técnica até o dia 13 de dezembro de 2021, tendo em vista que o mesmo será aprovado pela  
66 Diretoria e Plenário. Segue anexo o Plano de Trabalho padrão para preenchimento.  
67 *Transferido da reunião anterior*. A Câmara decidiu por aprovar o Plano de Trabalho da  
68 Câmara Especializada de Agronomia para o Exercício 2022, contemplando as ações a serem  
69 desenvolvidas pela CEA, bem como a participação dos conselheiros membros em eventos  
70 técnicos da área da agronomia. O referido Plano de Trabalho, estará anexo a esta decisão e  
71 deverá ser aprovado pela diretoria do Crea-MS e posteriormente pelo Plenário deste regional.  
72 **004P - REQUERIMENTO - FREDERICO HELLMANN - FF2022/020433-5**. Solicita baixa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 de ART com Registro de atestado. Considerando o protocolo n. FF2022/020433-5, em que o  
74 profissional Engenheiro Agrônomo FREDERICO HELLMANN, requer registro de atestado de  
75 capacidade técnica fornecido pela empresa RG Engenharia Ltda; Considerando que o  
76 atestado, é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou  
77 jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
78 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de  
79 execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;  
80 Considerando o art. 63 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, e o seu  
81 § 1° que dispõe: *Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a*  
82 *análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes*  
83 *dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1° O requerimento será deferido*  
84 *somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução;* Considerando  
85 que o atestado foi objeto de análise por parte do corpo técnico do Departamento de  
86 Assessoria Técnica do Crea-MS, que baixou o pedido em diligência para que o profissional  
87 apresentasse: Cópia do contrato firmado com a empresa RG Engenharia Ltda, considerando  
88 o valor dos serviços/obra registrado na ART apresentada e a Licença Ambiental emitida por  
89 órgão competente, considerando o serviço de manejo de 4.000,00 árvores, descrito no  
90 atestado apresentado; Considerando que o profissional respondeu a diligência, sem no  
91 entanto encaminhar as informações solicitadas pelo analista técnico, ficando evidente a não  
92 existência de contrato e nem tampouco a existência de projeto técnico para o plantio e a  
93 condução dos indivíduos arbóreos descritos no atestado; Considerando que na ART n°  
94 1320200035559 os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados estão  
95 divergentes do descrito no atestado apresentado, causando por si só, motivos para o  
96 indeferimento do pedido; Considerando por fim, que na ART n° 132020003559 está  
97 registrado valor contratado incondizente aos serviços/obra executadas. Desta forma,  
98 considerando que o atestado apresentado pelo profissional Engenheiro Agrônomo  
99 FREDERICO HELLMANN, não atende ao que dispõe Resolução n° 1.025, de 30 de outubro  
100 de 2009 do Confea, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu pelo indeferimento do  
101 pedido de registro de atestado do profissional. **005P - OFICIO N. 989/GAB/PM**  
102 **BRASILÂNDIA - P2021-234886-2.** Encaminha manifestação em atenção ao Ofício n.  
103 051/2021-DAT. Considerando a Decisão CEA/MS n° 1019/2021, relativa ao PAe  
104 P2021/031032-9, em que encaminha denúncia, de que servidor público da Prefeitura  
105 Municipal de Brasilândia, sem formação em Agronomia, estaria analisando Laudos de Valor  
106 de Terra Nua – VTN, para fins de valoração para cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR;  
107 Considerando que o Departamento de Fiscalização efetuou levantamento de informações  
108 para subsidiar decisão desta especializada; Considerando o protocolo n. P2021-234886-2,  
109 efetuado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, que encaminha o OFICIO N.  
110 989/GAB/PM; Considerando que no citado protocolo, a prefeitura municipal informa que o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

111 procedimento de análise dos Laudos de Valor de Terra Nua – VTN, apresentados pelos  
112 profissionais de agronomia, passam por dois tratamentos distintos, sendo um efetuado por  
113 servidor que faz a adequação normativa e outro a análise de adequação técnica;  
114 Considerando que segundo aquele município, a análise de adequação normativa e feita por  
115 servidor concursado, sendo esse fiscal de tributos municipal e a análise de adequação  
116 técnica, é feita por profissional habilitado para tal; Considerando que no mesmo documento,  
117 a prefeitura informa que o profissional engenheiro agrônomo que efetua as análises de  
118 adequação técnica emite a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos  
119 termos da Lei n. 6.496/77, sem no entanto apresentar. Desta forma, com base nas  
120 informações apresentadas por aquele município, a Câmara Especializada de Agronomia,  
121 decidiu por: **1** – Orientar ao município de Brasilândia, que nas análises, laudos e pareceres  
122 efetuadas por profissionais do Sistema Confea/Crea, é obrigatório o recolhimento da ART,  
123 nos termos do Artigo 1, da Lei n. 6.496/77; **2** – O profissional que efetua as análises de  
124 adequação técnica, conforme NBR-14653-3, deverá fazer constar seu nome, título  
125 profissional e número de registro no Crea no documento final da análise do laudo de VTN, a  
126 ser encaminhado ao profissional que elaborou a peça técnica, afim de não restar  
127 quaisquer dúvidas de que o documento técnico foi analisado por servidor de tributos da  
128 prefeitura, mas também por profissional habilitado e de mesma competência, conforme  
129 preconiza os Artigos 13 e 14 da Lei n. 5.194/66, combinados com a resolução n. 345/90, do  
130 Confea. **3** – No tocante ao OFICIO N. 990/2021/GAB/PM, a qual encaminha denúncia em  
131 desfavor de profissional do Sistema Confea/Crea, esta especializada admitiu a denúncia e  
132 efetuará o devido processo legal, nos termos das Resoluções n. 1.002/02 e 1.004/03, ambas  
133 do Confea, que regem acerca do código de ética e processo de ética, respectivamente. **4** –  
134 Solicitar que quaisquer indícios de imperícia por parte de profissionais do Sistema  
135 Confea/Crea, constatados pelo município, que sejam remetidos a este regional, juntamente  
136 com todo o material comprobatório, para as devidas providências legais. **006P - OFICIO N.**  
137 **990/2021/GAB/PM BRASILÂNDIA - P2021-234888-9.** Vem representar junto ao Crea-MS  
138 a empresa Galvan Filho Engenharia Agronomia e Meio Ambiente Eireli – EPP e o profissional  
139 responsável Eng. Agr. Ulisses Numman Galvan Filho. Considerando a denúncia  
140 encaminhada pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, em desfavor do profissional  
141 Engenheiro Agrônomo Ulisses Numman Galvan Filho; Considerando que nos documentos  
142 anexos ao processo existem documentos técnicos elaborados pelo profissional, a qual não  
143 constam ARTs. A Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por enviar o processo ao  
144 Departamento de Fiscalização – DFI, para que sejam levantadas e anexadas as ARTs do  
145 profissional referentes aos contratantes informados nos documentos. Após, remeter o  
146 processo para esta especializada para admissibilidade da denúncia, nos termos da Resolução  
147 n. 1.004/2003 do Confea. **007P - REQUERIMENTO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**  
148 **ALFA - COOPERALFA - P2021-234321-6.** Expõe que no dia 30/11/2021 recebeu auto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 infração do órgão IAGRO, constando irregularidade nas receitas agronômicas emitidas pelo  
150 técnico não ser Habilitado pelo conselho Regional em Engenharia e Agronomia - CREA.  
151 Assim solicita uma declaração constando que não há necessidade de cadastrar Técnicos  
152 Agrícolas no CREA-MS, pois os mesmos desde o dia 18/02/2020 fazem parte do Conselho  
153 Federal dos Técnicos Agrícolas. A Câmara decidiu por informar que, com o advento da Lei  
154 13.639, de 26 de março de 2018, que “*Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o*  
155 *Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os*  
156 *Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas*”, o Crea-MS não registra mais profissionais  
157 técnicos de nível médio. **008P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 012-2021-GCI-CONFEA -**  
158 **P2021-235860-4.** Em atendimento à Deliberação nº 212/2021-CONP, informa que o  
159 Anteprojeto de Resolução nº 001/2022, que “Dispõe sobre os procedimentos para registro e  
160 revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos  
161 Creas e dá outras providências.”, está disponível no link:  
162 [http://consultapublica.confex.org.br/](http://consultapublica.confex.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=466) para conhecimento e  
163 manifestação no período de 15/01/2022 até 15/03/2022. 2. Solicita que as manifestações  
164 sobre o Anteprojeto de Resolução nº 001/2022 sejam encaminhadas ao Confex por meio do  
165 sistema de contribuições constante do link <http://consultapublica.confex.org.br/>. A Câmara  
166 decidiu por tomar conhecimento do protocolo, haja vista que o assunto já foi discutido em  
167 reuniões anteriores. **009P - REQUERIMENTO - GLADYS MOREIRA ESPÍNDOLA**  
168 **PRECOCE/SEMAGRO/MS - P2022-000148-5.** Referente ART de inconformidade –  
169 reincidência. Considerando o protocolo n. P2022-000148-5, cujo teor é um pedido de  
170 providências quanto a atuação do Engenheiro Agrônomo Ronan Sordi Maier, onde o mesmo  
171 apresentou o n. ART DE OBRA / SERVIÇO – 1320210136858, com valor cobrado de  
172 contrato no valor de R\$ 0,01 (um centavo); Considerando que a requerente informa que o  
173 profissional é reincidente, e que outras vezes já apresentou ARTs com valores semelhantes.  
174 Desta forma, esta Especializada decidiu por tomar as seguintes providências: **1** - Solicitar  
175 aos DFI que efetue levantamentos de ARTs do profissional no âmbito do programa  
176 PROAPE/PRECOCE, em atendimento a Resolução Conjunta Sefaz/ Sepaf nº 69, de  
177 30/08/2016. Devendo todas as ARTs serem enviadas para esta Especializada. **2** – Solicitar  
178 ao profissional Ronan Sordi Maier, que apresente contrato de prestação de serviços firmado  
179 com o contratante José Roberto de Medeiros Navarro, onde conste valor de contrato pago  
180 pelos serviços de assistência técnica no âmbito do programa PROAPE/PRECOCE. **010P -**  
181 **OFÍCIO N. 1726-2019-02PJ-CXM – DANIELLA COSTA DA SILVA – PROMOTORA DE**  
182 **JUSTIÇA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COMARCA DE COXIM - P2019-113251-3.**  
183 Em atenção ao Ofício Circular n. 005/2019-DAT, informa que não existem processos em  
184 desfavor de Engenheiros Agrônomos ou Florestais, em trâmite naquela 2ª Promotoria de  
185 Justiça de Coxim-MS. A Câmara decidiu por tomar conhecimento e arquivar o referido  
186 protocolo. **011P - CI N. 001-2022 - DAR - P2022-000327-5.** Encaminha para aprovação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

187 desta Especializada, procedimentos a serem adotados em caso de cancelamento e  
188 cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando o processo n. P2022-  
189 000327-5, em que o DAR solicita aprovação dos procedimentos a serem aprovados para  
190 eventuais pedidos de cancelamento de ART com ressarcimento; Considerando o artigo 21, da  
191 Resolução 1025/2009 do Confea, que informa em quais situações o profissional poderá  
192 solicitar o cancelamento de uma ART: *Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I –*  
193 *nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não*  
194 *for executado.* decidiu por aprovar os procedimentos encaminhados pelo Departamento de  
195 Atendimento e Registro, referente aos pedidos de cancelamento de ART com ressarcimento.  
196 **012P - CI. N. 127-2021-DAT - RELATÓRIO ANUAL - P2021-234958-3.** Solicita que seja  
197 elaborado o Relatório Anual desta conceituada Câmara Especializada, referente ao exercício  
198 2021. O referido relatório deverá conter as ações realizadas, a quantidade de processos  
199 relatados e a participação dos Conselheiros nos eventos durante o ano. Salienta que o  
200 Relatório deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria  
201 Técnica até o dia 13 de dezembro de 2021 e posteriormente, deverá ser apresentado no  
202 Plenário. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b)**  
203 **Relato de processos: b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da**  
204 **Câmara. b.1.1 – CONS. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) - CI N.**  
205 **012/2021 – CEA. Processo DEP N. 160.122/2016. Denunciante: L. A. O. Denunciado:**  
206 **H. L. L. N. Recebido na CI n. 012/2021 – CEA em 28/10/2021. Transferido da reunião**  
207 **anterior.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b) –**  
208 **DECISÃO N. 3575/2021 – CEA. OF. N. 173-2021-COXIM - PODER JUDICIÁRIO DE MS -**  
209 **P2021-200109-9.** Informa que o perito nomeado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especializasta em  
210 Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento Raimundo Alves Júnior, não apresentou o  
211 laudo pericial e/ou justificativa pelo atraso, razão pelo qual foi destituído do encargo, bem  
212 como multado em 05 (cinco) salários mínimos. *Enviado processo digital via Sistema eCrea*  
213 *em 11/11/2021. Transferido da reunião anterior.* A Câmara decidiu por transferir o assunto  
214 para pauta da próxima reunião. **b.1.2 - CONS. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. a) -**  
215 **CI N. 010/2021 – CEA. Processo DEP N. P2021/124198-3. Denunciante: E. J. D. S.**  
216 **Denunciado: H. D. F. S. Enviado processo digital via Sistema eCrea em 09/07/2021.**  
217 *Transferido da reunião anterior.* A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da  
218 próxima reunião. **b.1.3 – Assessor Técnico JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA. a) –**  
219 **DECISÃO N. 3572/2021 – CEA. CI 042/2021-DFI - P2021/183593-0.** Encaminha o  
220 relatório de fiscalização emitido pelo Agente Fiscal José Eduardo Martins Montandon,  
221 juntamente com seus anexos, para análise e parecer desta Especializada quanto aos  
222 procedimentos a serem adotados. *Enviado processo digital via Sistema eCrea em*  
223 *11/11/2021. Transferido da reunião anterior.* A Câmara decidiu por transferir o assunto  
224 para pauta da próxima reunião. **b.1.4 - CONS. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO. a)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 - **DECISÃO N. 3974/2021 – CEA. Processo N. P2021/200145-5. Interessado: UNIDERP.**  
226 **Assunto: Curso de Agronomia – EAD.** Enviado processo digital via Sistema eCrea em  
227 06/12/2021. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto  
228 para pauta da próxima reunião. **b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração:**  
229 **Processos Revéis e Processos com defesa.** A relação dos processos de auto de infração  
230 revéis e com defesa aprovados por esta Câmara, encontra-se anexa ao final desta Súmula.  
231 **b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** A relação dos processos  
232 “Ad Referendum”, aprovados por esta Câmara, encontra-se anexa ao final desta Súmula. **b.4**  
233 **- Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 – Processos**  
234 **DEP.** Não houve. **b.4.3 – Processos Revéis e SF.** Não houve. **c) - Solicitação de vistas:** Não  
235 houve. **d) - Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos Relevantes.** Não  
236 houve. **VI – Apresentação de propostas extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito  
237 – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B): Não houve. Nada  
238 mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às XXX horas e XXXX  
239 minutos (XXhXX). E para constar eu CARINA MARCONDES QUEIROZ, Coordenadora  
240 Adjunta da CEA, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo  
241 Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.  
242 \*\*\*\*\*

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
<b>1. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>	
GABRIEL FREITAS SCHARDONG	
<b>2. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b>	
LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE	
<b>3. CARINA MARCONDES QUEIROZ</b>	
RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
<b>4. CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO</b>	
ALISSON ZANELLA	
<b>5. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	
ALEXANDRA SANAE MAEDA	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>6. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	
RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
<b>7. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
WESLEY SOUZA PRADO	
<b>8. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA</b> Dec. n. 1048/2021-CEA Dec.PL/MS N. 335/2021- Crea-MS	
***	
<b>9. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b>	
JOSÉ CARLOS SORGATO	
<b>10. PAULO EDUARDO TEODORO</b> DEC.PL N. 504/2021-CREA-MS	
***	
<b>11. ARMANDO ARAÚJO NETO</b>	
DANIELE CAROLINE REZENDE DI BENEDETTO	
<b>12. MAYCON MACEDO BRAGA</b>	
LUCAS HENRIQUE FANTIN	
<b>13. CORNELIA CRISTINA NAGEL</b>	
***	
<b>14. ELÓI PANACHUKI</b>	
***	
<b>15. EDUARDO BARRETO AGUIAR</b>	
PATRICIA OLIVERA CHAVES	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>ENG. CIV. / SEG. TRAB. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI</b> REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	
---	--

243





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO:**

**Relação de Processos: b.2 - de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos com defesa. b.2.1 - Processos Físicos: Processos Revéis:**

244  
245  
246  
247

PROCESSO Nº	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	VOTO
2016002788	ALTAMIR PAULO BASSO	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau máximo.
2016001743	ARACY FRAZILI GOMES	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66	Manifestamo-nos pelo arquivamento do presente processo.
2014003391	BRENO AUGUSTO TERRA PEREIRA	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003391, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
2016000926	ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Art. 1º da Lei n. 6.496/77	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000926, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
2012000399	ARGEMIRO HERNANDES ALVES	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	Art. 67 da Lei n. 5.194/66	Manifestamo-nos pelo arquivamento do processo.

248  
249

**Processos com defesa:**  
**b.2.2 - Processos Sistema eCrea:**

PROCESSO Nº	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	VOTO
2017001813	FERNANDO DA SILVA PAISANA	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Art. 1º da Lei n. 6.496/77	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001813, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
2014002492	GETULIO GARCIA DA SILVA	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194/66	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2014002492, bem como pelo arquivamento do presente processo.

250

**Processos Revéis:**

Nº PROTOCOLO	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	VOTO
I2021/180549-6	AGROKAI	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao presente processo tendo em vista a presença de ART emitida antes da notificação Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/178234-8	AILTON MARTINS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/178109-0	ALESSON JOSE FABRIS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente à autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2019/016176-5	AMARILIO FERREIRA DE MEDEIROS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo n. I20190161765 tendo em vista a existência de ART emitida por profissional responsável Sugerimos o cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/178157-0	ARLINDO HENRIQUE JUNG	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente à autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/178497-9	AURELIO SARAIVA BRAZ	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo n. I20211784979 tendo em vista a existência de ART emitida antes da notificação. Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2019/101247-0	CLAUDEMIR BOFFO MANDOTTI	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa deixando que o processo transcorresse à revelia e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				grau máximo.
I2019/101248-8	CLAUDEMIR BOFFO MANDOTTI	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa deixando que o processo transcorresse à revelia e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.
I2021/178207-0	CLAUDINEI HORVATTI REG ECON FAMI	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2019/091741-0	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - COOPERALFA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo considerando o pagamento da multa que acarreta a extinção do processo sugerimos o arquivamento do auto de infração. Entretanto não havendo comprovação de regularização da falta sugerimos seja solicitado ao DFI que verifique se correção lavrando-se novo auto de infração acaso a irregularidade persista.
I2021/178317-4	DÉCIO ANTONIO GARLET	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/179547-4	EDERSON ANTONIOLI	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2019/013501-2	ELVINO ALOISO COLLING	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo tendo em vista o pagamento da multa que acarreta a extinção do processo sugerimos o arquivamento do processo determinando-se ao DFI, entretanto que verifique a correção da falta lavrando-se nova autuação caso persista a irregularidade.
I2019/017035-7	EUZÉBIO GAZONI	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista o pagamento da multa acarretando na extinção do processo sugerimos o arquivamento do auto de infração determinando-se ao DFI, entretanto que verifique se a irregularidade foi sanada lavrando nova autuação caso a infração persista.
I2021/178151-1	FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUZA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente à autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2020/135977-9	FRANCISCO ANGOTTI DE CARVALHO SALGUIRO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo n. I20201359779 tendo em vista a existência de ART emitida antes da notificação. Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/178184-8	GUILHERME PEGORER	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente à autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/180551-8	GUIOMAR AUGUSATA DE FATIMA BATA ALVES CORREA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo n. I20211805518 tendo em vista a existência de ART emitida antes da notificação. Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/180523-2	GUIOMAR AUGUSTA DE FATIMA BATA ALVES COSTA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a regularização da falta sugiro cancelamento do auto de infração n. I20211805232 e seu arquivamento.
I2021/178297-6	JOSÉ CARLOS BORTOLOCI	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/178146-5	JOSE HELIO FERNANDES NOGUEIRA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2019/100804-9	JOSE LUIZ VENANCIO DA SILVA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa deixando que o processo transcorresse à revelia e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração e a aplicação de multa em grau



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				máximo.
I2021/113179-7	JOSÉ ROBERTO BRUMATTI	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/178183-0	JULIANE CERVI SOUZA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista quitação da multa sugerimos arquivamento do processo, entretanto sugerimos que o setor de fiscalização a verificação do atendimento da falta e se não a necessidade de autuação.
I2021/178201-1	JULIO CESAR HOBOLD	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/178213-5	LETICIA MIRIELLI BATISTA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/179393-5	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo n. I20211793935 tendo em vista falha da identificação do CPF do autuado. Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/180550-0	MANUEL JOSÉ JORGE SIMÃO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente à autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/178291-7	NEURO MARCOS DALBOSCO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/187185-5	NOEME FERREIRA BARBOSA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2020/177923-9	PAULO KEIJI MATSUMOTO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo n. I20201779239 tendo em vista a existência de ARTs emitidas antes da notificação Sugerimos o cancelamento do auto de infração e seu arquivamento, entretanto sugerimos ao setor de fiscalização para verificação da existência de visto do Crea-MS do profissional responsável e em caso de não a necessidade de notificação para providências.
I2021/178267-4	PLANAR	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao presente processo n. I20211782674 tendo em vista a existência de ART emitida antes da notificação Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/178266-6	PLANAR	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao presente processo n. I20211782666 tendo em vista a existência de ART emitida antes da notificação Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/178265-8	PLANAR	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao presente processo n. I20211782658 tendo em vista a existência de ART emitida antes da notificação Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/178294-1	REJANE SANDRA TRICHES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/180547-0	RENAN BASSO PIALARISSI	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao presente processo tendo em vista a existência de ART emitida antes da notificação. Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/123543-6	RICARDO ALEXANDRE BORGES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao presente processo n. I20211235436 tendo em vista a existência de ART emitida antes da notificação. Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2021/125269-1	ROBERTO CORREIA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/125271-3	ROBERTO	ADRIANA DOS	alínea "A" do	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	CORREIA	SANTOS DAMIAO	art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	atuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/178203-8	VALDELICE BACKES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do atuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/178278-0	WANILTON RODRIGUES DA COSTA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do atuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/187171-5	WILLIAN RENAN GONCALVES BARRACO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do atuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/187545-1	ALUIZIO BOTH NETO	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Pela nulidade do Auto de Infração n. I20211875451 lavrado em 07/12/2021 e conseqüente arquivamento do processo.
I2020/068876-0	AMBIENTAL SERVICE LTDA	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo considerando que o atuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.
I2020/037948-2	ED JEAN MARTINS DE SOUZA	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o atuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.
I2020/037942-3	GERALDO ALENCAR GONÇALVES	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o atuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.
I2021/010625-0	JULIANO SCMAEDECKE	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Pelo exposto manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20210106250 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/186714-9	ANTONIO PAULO MOHAMED XAVIER	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando o Art 12 da Resolução 1008/2004 voto pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo pois consta em nosso sistema a ART 1320210114453 registrada em data posterior a visita porém em data anterior à postagem deste auto de infração configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do atuado.
I2020/179141-7	DIEGO COSSETIN	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o acima exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo.
I2021/197948-6	EDSON LUIZ DE DAVID	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Determino o arquivamento do presente processo.
I2018/138137-5	JAIRO QUEIROZ JORGE	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Voto pelo arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.
I2019/069546-8	KLEBERSON RODRIGO LUFT PEDROSO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a CEA vem decidindo pela improcedência de autuações fundadas em Cédula de Produto Rural CPR voto pelo arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.
I2019/094744-0	LIOMAR JACOB GHENO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a atividade atuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART no momento correto relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário voto pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2021/187542-7	PROJEPORÁ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORÁ LTDA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Determino o arquivamento do presente processo.
I2021/000297-7	RENATO BURGEL	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência.
I2021/186256-2	VOLNEI FERNANDO GANZER	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Determino o arquivamento do presente processo.
I2021/183074-1	CLOVIS NORATO ORECHIO	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa sugerimos manutenção da multa em grau máximo.
I2019/018949-0	ERNESTO JOSE DA SILVA	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado apresentou contrato demonstrando que havia profissional habilitado responsável pelo projeto sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente.
I2019/092312-6	JOSE OTAVIO ZANIN	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.
I2019/102709-4	ORLANDO BENEDITO JUNIOR	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.
I2019/092555-2	PALMEIRAS AGRO-PASTORIL LTDA	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.
I2019/102707-8	PEREIRA & POLETO LTDA	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.
I2021/177982-7	AGSON RODRIGUES ARRUDA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211779827 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/159317-0	AILEEN CORRÊA DA SILVA FERRAZ	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211593170 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2020/001907-9	AMARILIO FERREIRA DE MEDEIROS	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n. I20200019079.
I2021/179898-8	ANA RUBIA ROSA DA CUNHA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211798988 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/180499-6	ÂNGELA ROSA DA SILVA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211804996 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/179894-5	ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211798945 bem como pelo seu arquivamento.
I2019/102275-0	ANTONIO SIMAO ABRAO FILHO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20191022750 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/000309-4	BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20210003094 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/123962-8	BARTIRA AGROPECUÁRIA	EBER AUGUSTO	art. 14 da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211239628 bem como pelo seu arquivamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	S/A	FERREIRA DO PRADO	1966.	
I2021/159771-0	CACILDO PEREIRA DIAS JUNIOR	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211597710 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5.194/66 em grau máximo.
I2021/178094-9	COPLAN PROJETOS AGROPECUARIO S E ASSISTENCIA TECNICA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n I20211780949 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/176016-6	DEDETIZADORA GARCIA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2019/017692-4	DIRCEU PIERINI	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n. I20190176924.
I2021/187378-5	EDGAR MARTINS PEIXOTO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211873785 bem como pelo seu arquivamento.
I2018/136705-4	ELAINE APARECIDA SOLIGO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20181367054 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/112788-9	GETÚLIO PEREIRA VALIM	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211127889 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/091944-7	GETULIO PEREIRA VALIN	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20210919447 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/102027-8	GILBERTO BARCHET ROSSATO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211020278.
I2021/123435-9	GILMAR GONÇALVES PIRES	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211234359.
I2021/186257-0	GUSTAVO GARCIA SILVA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211862570 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/102076-6	HEITOR ZONTA JUNIOR	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211020766 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
I2021/178108-2	HENRIQUE JOSÉ TICIANELI	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211781082 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/102087-1	HUGO DEISS	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211020871 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/180374-4	IRIO BETERLI	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211803744 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/113180-0	JOÃO BRUMATI NETO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211131800 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/177665-8	JOAO MACHADO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211776658 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2020/179140-9	JORGE KETTENHUBER	EBER AUGUSTO	alínea "A" do art. 6º da Lei	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20201791409 bem como pela manutenção da multa prevista





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		FERREIRA DO PRADO	nº 5.194, de 1966.	na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
I2021/177979-7	JOSE DA COSTA SOUZA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211779797 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/177895-2	JOSE MARIO BASSO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211778952 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/127708-2	JOSUE DE ANDRADE	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211277082 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/178025-6	JOTAPAR PARTICIPACOES LTDA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211780256 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/159319-7	JULIO CEZAR ZARDO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211593197 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/177562-7	LUIZ COELHO LEITE	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211775627 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2019/101870-2	MARCELO AUGUSTO QUEIROZ	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20191018702 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/125655-7	MARCELO SCHUNN DINIZ JUNQUEIRA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211256557 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/178506-1	MARIO JOSE BASSO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211785061 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/178024-8	MARIO JOSE BASSO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211780248 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/177606-2	NABOR ADALBERTO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211776062 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/124419-2	NARCIZO BELO MOTA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211244192 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/113098-7	NORMELIO PELIZON	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211130987 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2019/068548-9	OTACILIO BOGUE DE REZENDE	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20190685489 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/178106-6	PEDRO ALBANO SCHNEIDER	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211781066 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/159789-3	RICARDO KENJI UTIDA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211597893 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/178018-3	ROBERTO CRIVELLARO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211780183 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2021/178017-5	RONALDO CRIVELLARO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211780175 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2021/031175-9	DILCEU BORGES	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com fixação de multa em grau máximo.
I2021/071537-0	GABRIEL ANNES STEDILE	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista que a correção da irregularidade mediante emissão de ART deuse antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração bem como o cancelamento da multa correspondente.
I2021/112683-1	IGOR AUGUSTO BATALINI	JEDER LUCIANO MAIER	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.
I2021/124025-1	MARCO ANTONIO PEDREIRO	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos da opinião pela procedência do AI n. 20211240251 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art 6 da lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2021/127691-4	MARIA JOSE ELOY DA SILVA	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia da autuada que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/159224-7	NÓRDICA AGRÍCOLA LTDA	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco quitou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação da multa em grau máximo.
I2021/178378-6	OSCAR NODA	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos da opinião pela procedência do AI n. I20211783786 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art 6 da lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2021/178363-8	VAGNER SOTO TEIXEIRA	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos da opinião pela procedência do AI n. I20211783638 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art 6 da lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2021/112936-9	VALDEI DIAS DA ROCHA	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos da opinião pela procedência do AI n. I20211129369 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2021/178318-2	VILMAR DA SILVA FONSECA	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos da opinião pela procedência do AI n. I20211783182 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art 6º da lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2019/018496-0	JAIRO QUEIROZ JORGE	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o projeto técnico foi elaborado por profissional vinculado ao CRMV e que não compete ao Crea-MS fiscalizar a atividade de tais profissionais sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/018369-6	JOÃO FRANCISCO DOS REIS NETO	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo verifica-se que o autuado apresenta ART n. 617450 emitida através do CRMV/MS Conselho Regional de Medicina Veterinária de MS pelo profissional Zootecnista Eugenio Kruger em 13/12/2018 e homologada em 31/12/2018. Diante dos documentos apresentados na defesa e analisando não haver fundamentação para a manutenção do auto de infração e a respectiva multa sugerimos o cancelamento do processo em questão e seu respectivo arquivamento.
I2019/113842-2	MARCOS ANTONIO MORILA GUERRA	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o projeto técnico foi elaborado por profissional vinculado ao CRMV/MS e que não compete ao CREA fiscalizar a atividade de tais profissionais sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/095034-4	ALEX VENEZIANO OLIVEIRA	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando o pagamento da multa que acarreta a extinção do processo sugerimos o arquivamento do auto de infração. Entretanto não havendo comprovação de regularização da irregularidade sugerimos que o DFI verifique a correção da falta lavrando nova



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				autuação caso a mesma persista.
I2019/069545-0	ANDRÉ LUIZ ARAUJO MARTINELLI	PAULO EDUARDO TEODORO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo considerando a existência de falhas na autuação quanto à descrição dos fatos que motivaram sua lavratura sugerimos a anulação do auto de infração e da multa.
I2020/001873-0	ARY OSHIRO JUNIOR	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.
I2019/100805-7	AUGUSTO CARLOS	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o projeto que resultou na autuação foi elaborado pela Agraer e não pelo autuado sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2020/036720-4	BENJAMIM JOSE BORTOLOTTI	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.
I2021/112569-0	JOSE CARLOS CASTILHO	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que consta em nosso sistema a ART 1320210054642 registrada em data posterior a visita porém em data anterior à postagem deste auto de infração configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado sugerimos a anulação do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/094554-5	MARCELO CAVASSINI FRANCISCATTI	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa deixando o processo transcorrer à revelia e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.
I2020/001898-6	MILENE FELIPE	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.
I2021/000292-6	RENATO BURGEL	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que consta em nosso sistema a ART 1320210055196 registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado sugerimos a anulação do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2021/112547-9	WELLINGTON NEGREI DA SILVA	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que consta em nosso sistema a ART 1320210054037 registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado sugerimos a anulação do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2021/187385-8	ZILDA FUCKS MATTOS	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que consta em nosso sistema a ART 1320200050339 registrada em data anterior a visita sugerimos a anulação do auto de infração e o cancelamento da multa.

251

**Processos SF:**

Nº PROTOCOLO	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	VOTO
I2020/039406-6	ADEMAR GESSI NUNES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2020/039405-8	ADEMAR GESSI NUNES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2020/039410-4	ADEMAR GESSI NUNES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que não houve regularização da falta e tampouco pagamento da multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo.
I2020/039409-0	ADEMAR GESSI NUNES	ADRIANA DOS SANTOS	alínea "A" do art. 6º da Lei	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		DAMIAO	nº 5.194, de 1966.	sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2020/039408-2	ADEMAR GESSI NUNES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2020/039407-4	ADEMAR GESSI NUNES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/016179-0	AMARILIO FERREIRA DE MEDEIROS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo n. I20190161790 tendo em vista a existência de ART emitida do técnico responsável. Sugerimos o cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2019/063487-6	AMARILIO FERREIRA DE MEDEIROS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo n. I20190634876 tendo em vista a existência de ART e tecnico responsavel Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2020/068320-3	EDUARDO BUSATTO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a regularização da falta mediante emissão de ART deuse antes que o autuado fosse notificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/101117-1	ENELTON FERNANDES DE ANDRADE	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a ART referente à atividade autuada antecede a lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/018522-2	JOSE LINO JUNQUEIRA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo tendo em vista a correção da irregularidade mediante emissão de ART na mesma data em que o autuado foi intimado da autuação não sendo possível verificar o horário em que foi emitida a ART se antes ou após a intimação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2019/093155-2	JOSE ROBERTO COLOMBO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista que que o autuado não era o responsável pela execução da atividade que deu causa à autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2019/101792-7	MARCELO DA SILVA PEDREIRA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a falta não foi regularizada e tampouco foi paga a multa sugerimos seja o auto de infração julgado procedente com aplicação de multa em grau máximo.
I2019/031636-0	MARCELO GUIMARÃES FUENTES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo tendo em vista a correção da irregularidade mediante emissão de ART antes da lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2019/069873-4	MARIA DIRCE DOS SANTOS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20190698734 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em o grau mínimo.
I2019/115404-5	RODRIGO BORGES BIGATAO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao presente processo n. I20191154045 tendo em vista a existência de ART emitida antes da notificação. Sugiro cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.
I2019/016900-6	TIAGO TAVARES CARONARO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART em data posterior à autuação sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau mínimo.
I2019/016444-6	VALTER DOS SANTOS PRIOR	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo considerando a regularização da falta mediante emissão de ART e o pagamento da multa sugerimos o arquivamento do auto de infração.
I2020/177279-0	WALTER SCHLATTER E OUTROS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/032280-7	YOCHI	ADRIANA DOS	alínea "A" do	Em análise ao presente processo tendo em vista que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	SHIGUEMATSU	SANTOS DAMIAO	art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	autuado não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2018/128531-7	JOSE OAVO ZANIN	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20181285317 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2018/128524-4	JOSE OTAVIO ZANIN	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20181285244 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2020/039297-7	JAIR ANTONIO BORGMANN	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada voto pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2020/039298-5	JAIR ANTONIO BORGMANN	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que já havia sido registrada na data da autuação ART referente à atividade autuada voto pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/068549-7	JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que não houve a necessária notificação do autuado sobre a autuação e que a falta já foi corrigida mediante emissão de ART voto pelo arquivamento da autuação e o cancelamento da multa.
I2020/037956-3	JOAQUIM FERNANDES SOBRINHO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada voto pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2020/037900-8	PEDRO SCHIMITZ	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Voto pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência.
I2020/211380-3	VOLMAR VIEIRA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Voto pela manutenção do auto de infração em referência com redução de seu valor ao mínimo.
I2021/178269-0	PARTNER PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/113137-1	RENILDES ZANOTTO TRAMONTINI	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/092307-0	RONY FERREIRA DE MEDEIROS	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.
I2021/112974-1	ALESSANDRO MARIZPINTO NUES RONDÃO	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Sou pelo arquivamento do processo.
I2020/166890-9	ANTONIO STOCCO FILHO	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Sou pelo arquivamento do processo.
I2021/159213-1	ELIZEU DE BARROS	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Sou pelo arquivamento do auto de infração.
I2019/017785-8	JOAO BOSCO PUPPIO	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Sou pelo arquivamento do auto de infração.
I2020/177949-2	JOSÉ FERRO	DENILSON DE	alínea "A" do	Somos pela procedência do AI n. I20201779492 e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		OLIVEIRA GUILHERME	art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2020/177361-3	JOSÉ FERRO	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n I20201773613 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2020/177950-6	JOSÉ FERRO	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n I20201779506 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2021/112713-7	JOSÉ FERRO	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n I20211127137 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2021/112712-9	JOSÉ FERRO	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20211127129 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2021/112711-0	JOSÉ FERRO	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20211127110 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2021/127706-6	PAULO DE ALMEIDA	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20211277066e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.
I2019/014416-0	PLANTEC PROJETOS PL	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Sou pelo arquivamento do auto de infração.
I2021/159154-2	VERA MARIA MACHADO PEREIRA E OUTRO	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Sou pelo arquivamento do auto de infração.
I2019/014827-0	WAGNER ALEIXO FERREIRA	DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Sou pelo arquivamento do auto de infração.
I2020/156246-9	DANIEL BUTTERFIELD	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20201562469 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.
I2019/019154-0	DIRCE PRECINATO GOMES	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela nulidade do auto de infração n. I20190191540 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/211167-3	FRANCISCO GUILHERME DE SA/MARLI P. DE SA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a regularização da falta mediante emissão de ART deuse antes que o autuado fosse notificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/017121-3	JOSE EGIDIO PECCINI	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela nulidade do auto de infração n. I20190171213 bem como pelo seu arquivamento.
I2019/101865-6	MARCIA E SOUZA CARDOSO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20191018656 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
I2019/101866-4	MARILDA DE SOUZA CARDOSO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20191018664 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo
I2019/101863-0	RENATO JOSE GIROTTO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20191018630 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.
I2020/177503-9	VOLNI SCARIOT	EBER AUGUSTO FERREIRA DO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de	Em análise ao processo considerando que a regularização da falta mediante emissão de ART deuse antes que o autuado fosse notificado da autuação sugerimos o arquivamento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		PRADO	1966.	auto de infração e o cancelamento da multa.
I2020/177704-0	VOLNI SCARIOT	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a regularização da falta mediante emissão de ART deu-se antes que o autuado fosse notificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2021/124004-9	CLAUDIO ANSELMO CARAMORI	JEDER LUCIANO MAIER	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao presente processo tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2021/177846-4	DANILO ANTONIO BRUSCHI	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista o pagamento da multa e a correção da irregularidade por meio de registro de ART após a lavratura do Auto de Infração sugerimos o arquivamento dos autos.
I2021/178585-1	EMERSON SIEWES	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a correção da irregularidade por meio de registro de TRT após a lavratura do Auto de Infração sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau mínimo.
I2021/178475-8	EURIDES CARLOS ROCHA	JEDER LUCIANO MAIER	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao presente processo tendo em vista a regularização da falta antes que o autuado fosse cientificado sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2021/178499-5	FERNANDO PANAZZOLO BALDASSO	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2021/160166-1	ILDO JOSE WITT	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a correção da irregularidade por meio de registro de ART após a lavratura do Auto de Infração sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau mínimo.
I2021/178513-4	IVANETE PEREIRA GOMES	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2021/000308-6	JOÃO ANTONIO SOLER	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2021/126489-4	JOSE CARLOS GONÇALVES	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista o recolhimento de ART sem que o autuado fosse cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2021/178612-2	LEANDRO CARLOS LOPES	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a correção da irregularidade por meio de registro de TRT após a lavratura do Auto de Infração sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau mínimo.
I2021/178502-9	LEONEL FRANCISCO DE SOUZA MARTINS	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2021/177976-2	LUIZ FERNANDO ANDREOLLI SALTAO	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista a correção da irregularidade por meio de registro de ART após a lavratura do Auto de Infração sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau mínimo.
I2021/178022-1	NESTOR LEMES BARBOSA	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista que não houve regularização da falta e tampouco o pagamento da multa sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.
I2021/081728-8	SEBASTIÃO LUIZ INOCENTE	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de	Em análise ao presente processo tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			1966.	de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2021/123865-6	THOMAS DAVIO TAYLOR PEIXOTO	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2021/177901-0	TIAGO GASPERIN TONINI	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao presente processo tendo em vista que a atividade estava sob responsabilidade de profissional habilitado vinculado ao CFTA que inclusive apresentou TRT que antecede a autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.
I2020/178149-7	PINGO DE OURO MUDAS	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando os fatos descritos no relato anterior bem como análise aos documentos apresentados e verificando que na época da autuação a empresa não tinha em seu quadro responsável técnico profissional legalmente habilitado para o desenvolvimento da atividade diante desses fatos sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa e a manutenção em grau máximo.
I2019/113195-9	ALINE MAGALHAES	PAULO EDUARDO TEODORO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente notificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/113177-0	ALINE MAGALHAES	PAULO EDUARDO TEODORO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART antes que a autuada fosse formalmente cientificada da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/113179-7	GUSTAVO ESTEVÃO GOMES AMADEU	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente notificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/113185-1	GUSTAVO ESTEVÃO GOMES AMADEU	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente notificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
I2019/092214-6	PAULO CESAR BOZOLI	PAULO EDUARDO TEODORO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo considerando que a atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa

252

**b.3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador.**

PROTOCOLO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
J2022/020331-2	SETEPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA.
J2022/000047-0	SOLUX LOCAÇÕES E SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de agronomia, com restrição na área de geologia.
J2022/041042-3	TCL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 30ª (trigésima) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e Agronomia, com restrições as áreas da Engenharia Sanitária e Ambiental.
J2021/234103-5	UNIÓN AGRONEGÓCIO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	S			epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal.
F2021/213296-7	ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0071 420. Trata-se de Projeto de Custeio Pecuário na Fazenda BARREIRO, em 115 HÁ, para ALTAIR PAGNONCELLI. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212700-9	ALLAN HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0093 150. Trata-se de Levantamento Topográfico Planimétrico de 1.612,18 Metros Quadrados, para CEMA CONSTªE INCORPORADORA DE BENS LTDA, Rua Wagner Jorge Bortotto Garcia, 275, V. Danúbio Azul, Campo Grande/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/235131-6	ALLAN HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0094 671. Trata-se de levantamento topográfico planimétrico de 60,00 há, para Ellen de Souza Leite Ramos, Rod. MS 345, Fazenda Nova Alegria, Aquidauana/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/235137-5	ALLAN HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0102 472. Trata-se de Levantamento Topográfico Planialtimétrico com 2.462,6590 Metros Quadrados, Rua Helio Yoshiaki Ikejiri, LOTE 4A4R, Campo Grande /MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/234779-3	ANDRE PAULO ASSMANN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/000135-3	ANDRÉ SORDI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2021/213263-0	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/213264-9	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas.
F2021/213336-0	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas.
F2021/213434-0	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Assistência Técnica em 900,00 HA de milho, safrinhaq 2.017, na Fazenda Losango, Dourados/MS, e outros. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/213483-8	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Assistência Técnica e Planejamento de 150 HA de Milho Safrinha 2.017 e outros. Para Fazenda Piratininga, Rio Brillhante/MS, para Agropen Assist. Técnica, para Renato Alves Dos Santos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/213484-6	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Agrobem Assistência Técnica E Planejamento Agropecuária LTDA, para Alexandre Decian Zanon, Fazenda paradoro e outras, plantio de culturas anuais ou semiperenas, hortaliças e olericultura, em 200 ha de soja indústria e outros. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/235428-5	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTS relacionadas. Trata-se de Projeto, Planejamento e Assistência Técnica em 30 HA de Milho Safrinha, Fazenda Palmares. AGROBEM. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/235460-9	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTS relacionadas. Trata-se de Projeto, Planejamento e Assistência Técnica em 504 HA de Soja. Fazenda losango e outras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				AGROBEM .O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/235462-5	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ART's relacionadas. NILSON LAGO DECIAN, fazenda Estância Paulista, DouradoS-MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas, Análise /arbitramento na Cultura de Soja.
F2021/235509-5	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ART's relacionadas Andriel Decian Cassol, Estância Paulista, Dourados/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/235510-9	ANGELA RAQUEL CASSOL	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à Estância Paulista, DOURADOS / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/213655-5	CAIO JOSÉ ANDRADE	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/235742-0	CAIO JOSÉ ANDRADE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0118 b503.Trata-se de Receituários Agrônômicos -136 unidades.Para SOUBHIA & CIA LTDA.AV.CAPITÃO OLINTHO MANCINI,260.J.PRIMAVERA .TRES LAGOAS / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/210990-6	CASSIO GUSTAVO SANTANA GOMES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ART's relacionadas.Trata-se de Receituários Agrônômicos.Para BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA.AV.CAMPO GRANDE ,1.485.CENTRO.NAVIRAÍ / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/234259-7	CASSIO GUSTAVO SANTANA GOMES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/234081-0	CASSIO MIRANDA NUNES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/235243-6	CHARLES NEPOMOCENO PINTO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ART's relacionadas.Trata-se de Assistência Técnica de Agronomia Agrícola de Produção de Grãos Agrícolas em 55 ha.Para ADENILSON VESTENA BAGANIM.FAZENDA MIRAGEM.NOVA ALVORADA DO SUL / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212589-8	DANIEL VASQUES ALEIXO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213647-4	DANILO PREVEDEL CAPRISTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/234179-5	DIEGO BIELESKI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/234476-0	DIEGO FRANCO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/234477-8	DIEGO FRANCO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/234478-6	DIEGO FRANCO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/234479-4	DIEGO FRANCO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2017/073391-7	EDA MARIA FURLANI PIEDADE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 928617, de cargo e função, da profissional requerente Engenheira Agrônoma EDA MARIA FURLANI PIEDADE, sem prejuízos a eventuais penalidades em caso de omissão de informações.
F2021/235157-0	EDA MARIA FURLANI PIEDADE	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART Desempenho de Cargo ou Função Técnica nº 11 472 796 D.C.F.T. Junto ao BANCO DO BRASIL.PARA TANTO,APRESENTA A DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2021/212756-4	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/212765-3	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/212779-3	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/212807-2	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/234125-6	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/234765-3	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/234972-9	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0074 135.Trata-se de Projeto de Crédito Rural para custeio de 3,63 ha de mandioca.Para CLÁUDIO CARGMIN.SÍTIO GRACIOSA,NOVOHORIZONTE DO SUL / MS.AGRAER-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO.PARA CLÁUDIO CARGMIN-SÍTIO GRACIOSA.NOVO HORIZONTE DO SUL / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/234974-5	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0058 878.Trata-se de Projeto de Crédito Rural para custeio de 12,10 HA de cultura da Mandioca.sítio NOVA ESPERANÇA,154.B.LINHA PORTEIRA.NOVO HORIZONTE DO SUL.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/234976-1	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0055 102.Trata-se de Projeto de Crédito Rural para Custeio de 8,50 ha de mandioca.Para ANTONIO VIEIRA DE SOUZA..SÍTIO SANTO ANTÔNIO,LINHA VOLTA REDONDA,302.NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/234977-0	EDNO MARTINS VICENTINI	Baixa de ART	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2020 0076 853.TRATA-SE DE PROJETO DE CRÉDITO RURAL PARA CUSTEIO AGRÍCOLA DE 14,52 ha DE MANDIOCA.Para VIVIANE MICHELON GONÇALVES.SÍTIO BOM JESUS,LOTE-3SS,LINHA TOCO DO IPÊ ,NOVO HORIZONTE DO SUL./MA.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/213558-3	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213559-1	ERIVELTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	CASTELÃO NASCIMENTO			considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <b>BAIXA</b> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213560-5	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0096 048Para BR PAR SEMENTEW LTDA-ME.BR163 KM54.CHACARA BANDEIRANTES /MS.rESPONSÁVEL TÉCNICO PELA TRANSFERENCIA DE PRODUÇÃO BRUTA DE 7,5 TON DE sEMENTES BRACHIÁRIA BRIZONTINA OU XARAÊS,SAFRA 2016/17 DO PRODUTOR VITOR BANDOLIM RAMPAZZO.PARAÍSO DAS ÁGUAS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2021/213561-3	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213564-8	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213565-6	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213566-4	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213567-2	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213568-0	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213570-2	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213572-9	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <b>BAIXA</b> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213573-7	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <b>BAIXA</b> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213575-3	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <b>BAIXA</b> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213577-0	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <b>BAIXA</b> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213579-6	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <b>BAIXA</b> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2021/213581-8	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213582-6	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213583-4	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213591-5	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/213592-3	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/213594-0	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/213596-6	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/213598-2	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/213600-8	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/213602-4	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/213603-2	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/213605-9	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/213607-5	ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/212845-5	FERNANDO BURIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> das ART's acima citadas.
F2021/212874-9	FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/235712-8	FLAVIO CANTACCEI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> das ART's acima citadas.
F2021/213505-2	FLAVIO FERNANDEZ PRAUSE	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> das ART's acima citadas.
F2021/234258-9	FLAVIO FERNANDEZ PRAUSE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/235821-3	HENRIQUE SOARES DE MORAIS	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Receituários Agronômicos. Para C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. AV. MARCELINO PIRES, 6.380. J. MÁRCIS . DOURADOS / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/234400-0	JACSON ROBERTO TENFEN	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/212612-6	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/212763-7	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/213094-8	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/213165-0	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/213195-2	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/213282-7	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/213311-4	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE cONSELHO AS BAIXAS DAS ARTS RELACIONADAS. TRATA-SE DE PREPARO DE SOLO E PLANTIO MECANIZADA DE CANA DE AÇÚCAR NO SÍTIO AMANDINACOM, 60,50HA E OUTROS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/213574-5	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/213656-3	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/223888-9	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/234016-0	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/234128-0	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/234145-0	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/234356-9	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/234822-6	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO das BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/235139-1	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Supervisão Técnica de Plantio em Nível de 289,59 HA. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das ARTs relacionadas.
F2021/235244-4	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/235259-2	JADSON BATISTA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/212620-7	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/234986-9	JULIANO LOPES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ART s relacionadas.Trata-se de Execução de Serviço Técnico de Agronomia:Aplicação aérea de agrotóxicos em 619,00 ha(ref.a agosto de 2021)..UNIAGRO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
F2021/235178-2	LEANDRO CASTRO MATIAS DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE cONSELHO A <i>BAIXA</i> DA art Nº 13 2018 0072 131.Trata-se de Elaboração de Proposta Técnica Ambiental.para sergio rodrigues lazaro.rodovia MS316.SENTIDO MORANGAS-FAZENDA SCAN OESTE.INOCÊNCIA/MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA <i>BAIXA</i> REQUERIDA.
F2021/212724-6	LEONARDO AUGUSTO CAMARGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/235189-8	LEONARDO AUGUSTO CAMARGO	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART Desempenho de Cargo ou Função TécnicaNº 11 472 796 D.C.F.T. Junto ao BANCO DO BRASIL,pARA TANTO,APRESENTA A dECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA <i>BAIXA</i> REQUERIDA.
F2021/213201-0	MARCIO RECH DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART acima citada.
F2021/213207-0	MARCIO RECH DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> das ART's acima citadas.
F2021/235600-8	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 531 630-DCFT.juntoá Sementes Agromafi ltda.Solicita a baixa da mesma SOB AS PENAS DA LEI.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.Recomendamos ao DAR/CREA/MS,averiguar e solicitar um novo responsável Técnico.à Firma.
F2021/236009-9	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236013-7	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236018-8	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236019-6	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236020-0	MARCO AURELIO DE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	CASTRO PEREZ			serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236021-8	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236023-4	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236024-2	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236025-0	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236026-9	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236027-7	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236029-3	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236030-7	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236031-5	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epigrafe, nos arquivos deste Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2021/236032-3	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <b>BAIXA</b> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236035-8	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <b>BAIXA</b> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/235324-6	MARCOS FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA FIUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0090 538.Trata-se de Projeto e A.T. de Agronomia:Sementes e Grãos em 80,00 ha.FAZENDA PADROEIRA.MARACAJU/MS.Para José lino vicenzi.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/213632-6	MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO	Baixa de ART	DEFERIDO	A INTERESSADA REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA art Nº 11 757 245.TRATA-SE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE OFICINA MECÂNICA.PARA SALOMÃO CANDIDO DE JESUS.RUA DAS MARIAS,18.P.SÃO CARLOS.TRES LAGOAS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/213634-2	MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213733-0	MARIO KAI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/223762-9	MARIO KAI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/223844-7	MARIO KAI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/223903-6	MARIO KAI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/182170-0	MOACIR ADEMILSON STUMPF	Baixa de ART	INDEFERIDO	Considerando que as ARTs em epígrafe já foram baixadas, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO deste processo.
F2021/213503-6	MONIQUE KUSIAK CERVI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas.Trata-se de Projeto e Assistência Técnica em 85 ha de Agronomia.plantio direto.Fazenda Padroeira,Marcaju/MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas..
F2021/183657-0	NEAN LOCATELLI DALACOSTA	Baixa de ART	DEFERIDO	Ante o exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em epígrafe.
F2021/234171-0	NIOMAR ZUANAZZI	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/223942-7	ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/223999-0	ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/224001-8	ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/234047-0	ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/234184-1	ORILDES AMARAL	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	MARTINS JUNIOR			serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/234188-4	ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/235868-0	PATRICIA MARIA STASIAK	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0061 303. Contratante: PHOENIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.. LINHA DE TRANSMISSÃO DAS PCHS VERDE E VERDE 4a. MARGEM DIREITA DO RIO VERDE. RIBAS DO RIO PARDO / MS. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE SALVAMENTO DE GERMOPLASMA DO CONTROLE DE SUPERVISÃO VEGETAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DESTES PROGRAMAS. A EXECUÇÃO DESTES PROGRAMAS. A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE SALVAMENTO DE GERMOPLASMA DO PROGRAMA AMBIENTAIS E REQUISITOS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE 138KV E 110 KM DE EXTENSÃO INTERLIGANDO AS PCHS VERDE E RIBAS DO RIO PARDO/MS. CONDUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE FLORESTAMENTO, DE ORDENAMENTO FLORESTAL. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/234975-3	PEDRO LUIZ FUENTES DIAS	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0059 197. Coordenação Geral de Equipe Multidisciplinar de Gestão Ambiental, Execução de programa ambiental e condicionantes do Licenciamento Ambiental, execução de programa Ambiental, condicionantes do Licenciamento Ambiental Prévia para instalação de empreendimento. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2021/223917-6	PRISCILLA RODRIGUES DE CASTILHOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/235833-7	RAFAEL KRONBAUER	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ART's M.M.13 2021 0119 224. Múltipla mensal. Diversos contratos, pulverização com agrotóxicos aéreos em 710,00 HA. DIMENSÃO AGRÍCOLA LTDA -ME. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/212834-0	SIDIVAN LOOP	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2021/212917-6	SIDIVAN LOOP	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0026 374. Trata-se de Projeto e Assistência Técnica de Produção de Milho em 45 HA. Para COAMO AGRÍCOLA COOPERATIVA. PARA MAURO ZORZO. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/234136-1	SIDIVAN LOOP	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/235193-6	VICTOR MARCEL BUZEMBAI PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0106 430. Trata-se de Assistência Técnica de Agronomia em 165,00 HA. fazenda Área01. parte fazenda VARZÃO. GAMELEIRA. CAMPO GRANDE / MS. PARA FRANCISCO DE ASSIS RECHE DA SILVA. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/235195-2	VICTOR MARCEL BUZEMBAI PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0106 435. Trata-se de Assistência Técnica de Agronomia em 165,00 HA. fazenda Área01. parte Fazenda VARZÃO. GAMELEIRA. CAMPO GRANDE / MS. PARA FRANCISCO DE ASSIS RECHE DA SILVA. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/234295-3	WILLIAN	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	AMERICO DOS SANTOS			pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/235136-7	JULIO CESAR MARTUCCI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ARTs n°: 1320210132211 em nome do Engenheiro Agrônomo JULIO CESAR MARTUCCI, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica AGRO RM Ltda.
F2021/223789-0	WAGNER HENRIQUE SAMORANO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ARTs n°: 11427738 e 11400705 em nome do Engenheiro Agrônomo WAGNER HENRIQUE SAMORANO, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGAS.
F2021/223792-0	WAGNER HENRIQUE SAMORANO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ARTs n°: 11339986 em nome do Engenheiro Agrônomo WAGNER HENRIQUE SAMORANO, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGAS.
F2021/234473-5	WILLIAN AMERICO DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da baixa de ART e registro de atestado em nome do Engenheiro Agrônomo Willian Américo dos Santos.
F2021/235793-4	KEILA GARCIA FRANCO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART n°:1320210134430 em nome do KEILA GARCIA FRANCO, CPF. 052.474.781-42, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2021/213492-7	DANILO MATEUS DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º (incisos a até h, l, p, q, r, t), Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º (incisos a, b, e, g), Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º (parágrafo único, alíneas a até e), Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/234658-4	ÉDER DOS SANTOS SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6, 7, 8, 9 e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.
F2022/040710-4	ELOI SOARES DE ALMEIDA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n°: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n°: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/200589-2	LUAN SOUZA SOBRINHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/213335-1	LUIZ GUSTAVO SÓRIA TEIXEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/235235-5	PEDRO LUIZ DA COSTA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2022/040834-8	RICARDO VIEIRA AOKI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n°: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n°: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/213418-8	FERNANDO LUIZ NASCIMENTO	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 01 de janeiro de 2022 , o Interessado enquadra-se por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18 DE setembro DE 2020 do CREA-MS.
F2021/211608-2	FLAVIO RENATO DA SILVA	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 01 de janeiro de 2021, por que, o Interessado enquadra-se por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18 DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS.
J2021/234778-5	ARDECA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.1320170013073 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ROBERTO NEIMER GOMES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/213278-9	COAMO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/212977-0	AGRIVALLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS SA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo EDUARDO ROBERTO DE ALMEIDA BERNARDO - CREA MS 0000121594 - ART N. 1320210115077, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/212979-6	AGRIVALLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS SA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Pedro Caldari Junior- ART n. 1320210108108, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.
J2021/234776-9	ARDECA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS - CREA MS 66189 166276/D - ART N. 1320210129451, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/213646-6	BAYER	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo WAGNER GOMES PALHARINI - CREA MS 60055/D - ART N. 13202101119529, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/213145-6	BROOKS AMBIENTAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Jose Ray Pereira no quadro técnico da empresa, ART n. 1320210117530.
J2021/213437-4	CARUSO JR.	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo PAULO MAURITY DOS REIS TOLEDO - CREA DF 11347 - ART N. 1320210086315, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				da AGRONOMIA.
J2021/235083-2	COAMO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo VITOR LUIS FREITAS GROFF - CREA PR 175731/D - ART N. 1320210096539, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/235084-0	COAMO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo MARCELO DE LIMA SILVA-ART n.1320210075195, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.
J2021/235085-9	COAMO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Gustavo Coronato de Oliveira-ART n.1320210125356, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.
J2021/235086-7	COAMO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo ALEX RENAN NOUVACZIK - CREA PR 1966552 - ART N. 1320210119871, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/223849-8	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo THIAGO BRUNO FERRAZ MAGNANI - CREA PR 165951 - ART N. 13202101230737, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/234843-9	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo NAYARA NASCIMENTO SOUZA - CREA PR 181572/D - ART N. 1320210126598, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/234999-0	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo EDILSON BETIOLI - CREA PR 16110 - ART N. 1320210121230, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2022/000315-1	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo DANLEY HENRIQUE DE SOUZA - CREA PR 182792 - ART N.1320210133517, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/213117-0	ELITE AGRO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO - CREA MS 13749/D - ART N. 1320210105007, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

J2021/234714-9	GUARANTA DISTRIBUIDORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheira Agrônoma BRUNA LIMA DE OLIVEIRA - CREA MS 19559/D - ART N. 1320210129222, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/235831-0	MRL COMERCIO E SERVICOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo FREDERICO HELLMAN- CREA MS 4581/D - ART N. 1320210137429, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/213142-1	MS GREEN AMBIENTAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Jose Ray Pereira no quadro técnico da empresa, ART n. 1320210117526.
J2021/235534-6	PRO RURAL PRODUTOS A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma BRUNA LIMA DE OLIVEIRA - CREA MS 19559/D - ART N. 1320210129223, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
J2021/234845-5	REDE CONSTRUÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma SILVANA LIMA ROSA-ART n°.1320210127812, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.
J2022/040902-6	SIMBIOSE-AGRO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo DERIK DE LIMA CHAMBERLAIN-ART n.1320220001929, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.
J2021/235162-6	YPÊ CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo JULIO CESAR MARTUCCI - CREA MG 65247/D - ART N. 1320210131451, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO, para atuar na Área da AGRONOMIA.
F2021/235525-7	ANGELA HONORIO DA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/234856-0	BÁRBARA FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/235282-7	CARLA ALINE DELUCA SCHMITZ	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/235856-6	CLAUDEMIR DE AZEVEDO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/213302-5	CYNDI GOMES BAPTISTA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/235674-1	EDA MARIA FURLANI PIEDADE	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/235981-3	FLAVIO BATAGLIN NETO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional Eng. Agrônomo FLAVIO BATAGLIN NETO, no CREA-MS.
F2021/234807-2	GLEICE GOMES RODRIGUES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/234497-2	GUSTAVO FRAZÃO DA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/234182-5	HEITOR FERREIRA VERA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/234485-9	HENRIQUE FERREIRA GARCIA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite
F2021/235588-5	JULIO MENDES DE MOURA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/235092-1	LUAN HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/235226-6	LUAN NOGUEIRA DA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/234336-4	LUCAS DE LIMA SANTOS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/234964-8	LUIS EDUARDO PESSATO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/234078-0	MARCELLO ANTHONY CHIAMENTI	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/223770-0	MATHEUS ANDRADE MARTINEZ	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
J2021/223765-3	SERV SAN	Reabilitação de Registro de Pessoa	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Jurídica		da Engenheira Agrônoma BIANCA COCCHI DE ARRUDA, CREA SP 5061386553 - ART n°: 1320210122296, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA.
F2022/041073-3	ADRIANO TAKECHI SUMIOKA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5° da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6°, 7°, 8° e 9° do Decreto n° 23.196/33. Terá o título de Engenheiro de Agrônomo.
F2021/212654-1	ALEX DAMIAO MENEZES DE OLIVEIRA DIAS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 3° e 4° da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão CEA/MS n. 001/11, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes RESTRIÇÕES, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agronômicas, Entomologia, Fitopatologia, Fitossanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudas, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e Qualidade. Terá o Título: TECNÓLOGO EM AGROPECUARIA
F2021/198590-7	ARIANE DE ANDRÉA PANTALEÃO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA.
F2021/175452-2	FELIPE BAZZAN	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO.
F2021/213364-5	JOAO ALEXANDRE SIMIOLI MEDEIROS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n°: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5° da Resolução n°: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9°, 10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/213307-6	LUIZ FELIPE GOMES MACHADO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5° da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9°, 10° do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.
F2022/020352-5	ROGERIO CORREA GALARCA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO.
F2021/213196-0	SILVANA LIMA ROSA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRÔNOMA.
F2021/234656-8	AGNALDO FERREIRA CARVALHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3° e 4° da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agronômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá título de TECNÓLOGO EM AGRONEGÓCIOS.
F2022/000089-6	ALDINEI ORTIZ CORRÊA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 01/02/2021, na cidade de Dourados/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/212739-4	ANA MARIA BRITES RODRIGUES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA.
F2021/234346-1	BRUNO BARBOSA MARQUES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/185097-1	CARLOS AUGUSTO COELHO ARCE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO.
F2021/213650-4	CLAUDINEI ANICIO LOPES DE MACEDO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/213107-3	DENISE PREVEDEL CAPRISTO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933,. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA.
F2021/186484-0	DHONE XAVIER FARIAS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/235066-2	FELIPE ALVES GABBI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/213275-4	FLORINO WIELEMAKER	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/234832-3	GILBERTO ALVES MACEDO JÚNIOR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/187121-9	GIOVANNI VILA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	NOVA DA SILVEIRA			as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/223990-7	GUILHERME MELO CORDEIRO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/234351-8	GUSTAVO ALENCASTRO DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/234512-0	HIGOR FAUSTINO DIAS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "provisórias do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA" (Conforme informações do CREA SP).. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/235070-0	JEAN CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA FLORESTAL.
F2021/212895-1	KAI HSIANG HUNG	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: Extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise e experimentação, ensaio e divulgação técnica; Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; e Elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrição nas seguintes atividades: Emissão de Laudos Técnicos; Prescrição de receitas agrônomicas; manejo florestal; inspeção/defesa sanitária; Georreferenciamento; Levantamento topográfico planimétrico; Levantamento Batimétrico; Zootecnia; Biologia e Engenharia Genética; Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e pesqueira, produtos e subprodutos florestais; Biossegurança agropecuária e pesqueira; Bromatologia e zimotecnia; Construções, edificações e Instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais; Instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril; Parques, jardins; Recuperação de áreas degradadas; Colheita florestal e anatomia da madeira; Gestão de resíduos; Qualidade da água; Projetos de irrigação e hidráulicos; e Outras atividades relacionadas à produção e controle da atividade agropecuária." Terá o título de TECNÓLOGO EM AGRONEGÓGIOS - (Código 312-29-00)
F2021/235298-3	LUCAS HENRIQUE CHAVES DE MATOS TROVATO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/213493-5	LUCAS MIGUEL WOIDELELLA BORECH	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2022/000014-4	LUCAS SEMPREBON MAGNI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 6º do Decreto Federal N.º 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/235270-3	LUCAS TERTO CONCEIÇÃO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMA.
F2021/198329-7	MARDEN LUIZ	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	AMARAL MORAES			as atribuições "Do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7.º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5.º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA."(Conforme informações do CREA SP). Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2022/041199-3	MATEUS PENHA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 23.196/33. Terá o título de Engenheiro de Agrônomo.
F2021/187290-8	MAURICIO GARCIA PRADO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933,. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/211960-0	MAYCON ANDRE PADILHA BOFF	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/213499-4	MYLENA CORRÊA NOGUEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA.
F2021/212322-4	NATHÁLIA DIAS PERES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933,. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA.
F2021/235026-3	PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2022/000258-9	PAULO WESLEY MARQUES DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/235035-2	RAFAEL CECCATO DUARTE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/235024-7	RENAN TORRES FRANCISCO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/181878-4	RICARDO ESTEFANO CARLESSO	Registro	INDEFERIDO	Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido de Registro do Profissional. Informar o profissional para regularizar sua pendencia no CREA MA, e pedir sua reativação.
F2021/235828-0	TALITA ASSUNÇÃO SOUZA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA FLORESTAL.
F2021/212836-6	THALISON DOS SANTOS DE ABREU	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2021/234232-5	VITÓRIA POTSCHE RIBEIRO FORNAZIERI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do : "artigo 5 da resolução 218/73, do confea." (Conforme informações do CREA PR).. Terá o Título:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				ENGENHEIRA AGRONOMA.
J2021/235134-0	AFA - AMBIENTAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ARI FIALHO ARDENGHI-ART n. 1320210132231.
J2021/199659-3	AGBITECH CONTROLES BIOLÓGICOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo MATHEUS LE SENECHAL NUNES, CREA GO 101723466/D - ART n°: 1320210097774, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA.
J2021/234685-1	ALIMENTOS SANTA CRUZ	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma DANIELI PIERETTI NUNES-ART n.1320210128712.
J2021/211961-8	BASE CONSULTORIA AMBIENTAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro.LUIS FELIPE MANCINO DE LIMA, CREA MS 60115/D - ART n°: 1320210119501 para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA.
J2021/212780-7	BRACELL SP CELULOSE LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA FLORESTAL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Ariel Evandro Fossa-ART n.1320210117821.
J2021/223750-5	COOPPSAF	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da cooperativa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng <sup>a</sup> Agrônoma CARINA MARCONDES QUEIROZ, ART n. 1320210123723, no âmbito da agronomia.
J2021/234388-7	FLÁVIO DA ROSA & CIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo FLAVIO DA ROSA-ART n. 1320210128029.
J2021/234067-5	GD PROJECT AGRÍCOLA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo GIOVANNE VITORINO DE MATOS CANEPELE, CREA MS 66361/D - ART n°: 1320210123681. para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA.
J2021/234420-4	GEO.COM - GEORREFERENCIAMENTO E ASSESSORIA AMBIENTAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo DIRCEU SONNI-ART n. 1320210127717.
J2021/234333-0	IHARABRAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades na área da agronomia, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				restrições na área da engenharia química e geologia.
J2021/234380-1	SOLUÇÕES AGRONEGOCIO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo. FABIO JOSE WALSKI DE ALMEIDA, CREA MS 4875/D - ART n°: 1320210127125, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA.
J2021/180994-7	SOS CONSTRUCAO E REFORMAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa somente para atividades da agronomia, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo WILLIAN AMERICO DOS SANTOS, ART n. 1320210067363.
J2021/213399-8	V GONZALES DE MOURA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. VINICIUS GONZALES DE MOURA, CREA MS 62995/D - ART n°: 1320210121688, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA..
F2021/211054-8	FERNANDO MARTINS DE SOUZA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Em análise à documentação apresentada e, considerando que atende aos preceitos da Decisão Plenária PL 2087/2004 do Confea, somos pelo deferimento da anotação do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais em favor do Engenheiro Agrônomo FERNANDO MARTINS DE SOUZA, devendo também ser emitida certidão para o profissional com a atribuição para GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS.
J2021/213497-8	A A A	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. LUIS HENRIQUE DE VASCONCELOS ALEXANDRE, CPF. 048.273.884-74, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2021/235186-3	FITOPAR	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. WELLINGTON LANDMANN, CREA PR 106825/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/041787-8	NOGUEIRA ASSESSORIA E FINANCIAMENTOS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo RAFAEL ZAVATIERI NOGUEIRA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 6° da Resolução n°: 413/97 do CONFEA.
J2021/234189-2	VIVAGRO CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUARIOS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma VIVIANI DOBRI DA SILVA, CREA SP. 5070477186, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 09/03/2022 às 18:05:09





Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **18:48**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO TEODORO, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **14:01**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA 2º Vice-Presidente**, em **10/03/2022**, às **13:57**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON MACEDO BRAGA, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **14:01**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOI PANACHUKI, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **15:25**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **10/03/2022**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIA CRISTINA NAGEL, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, 1º Diretor Financeiro**, em **10/03/2022**, às **14:15**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARINA MARCONDES QUEIROZ, Coordenador Adjunto**, em **10/03/2022**, às **13:59**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **14:11**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **14:37**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)





Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SOUZA PRADO, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **15:34**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SORGATO, Conselheiro Suplente**, em **10/03/2022**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LUIZ COTTICA, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **16:12**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

